

## INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 02/2009

Regulamenta a concessão de estágio a estudantes no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, Dr. Anderson Máximo de Holanda, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 58/06, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 11.788/08, resolve estabelecer diretrizes para a concessão de estágio a estudantes no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A contratação de estagiários no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que objetiva propiciar ao estudante que esteja frequentando curso vinculado ao ensino público e particular, oficial e reconhecido, a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural.

Art. 3º - A Procuradoria-Geral, nos termos desta Instrução Normativa, poderá aceitar como estagiários alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições de educação superior, especialmente dos cursos de Direito, Engenharia, Ciências da Computação, Jornalismo, Serviço Social, Agrimensura, Psicologia e Biblioteconomia.

Art. 4º - O Programa de Estágio será coordenado pelo Centro de Estudos Jurídicos, que promoverá, em articulação com as instituições de ensino, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de estágio.

Art. 5º - O estágio ocorrerá perante os órgãos previstos no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 58/06.

## CAPÍTULO II - DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS E DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 6º - O quantitativo de estagiários será estabelecido em razão das necessidades da Procuradoria-Geral e dos recursos orçamentários disponíveis.

§ 1º - Do total de vagas de estágio, serão reservados 10% (dez por cento) para estudantes portadores de deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

Art. 7º - O estagiário fará jus ao pagamento de auxílio financeiro a título de Bolsa de estágio, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), bem como ao pagamento de auxílio-transporte, cujos valores serão previamente definidos em ato específico.

Art. 8º. A realização de despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio está condicionada à existência de dotação orçamentária.

Art. 9º. É vedada a ocupação simultânea, por um único estudante, de mais de uma vaga de estágio na Administração Pública Direta.

## CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. O estágio terá a duração de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite máximo de 2 (dois) anos, consecutivos ou não.

§ 1º O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite citado no *caput* deste artigo, impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo se de outro curso.

§ 2º Para o estagiário que estiver no último semestre do curso, o estágio poderá ter duração inferior a 6 (seis) meses.

Art. 11. A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder 2 (dois) anos desde que haja interesse das partes e concordância entre elas.

## CAPÍTULO IV - DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 12. O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados pelo Centro de Estudos Jurídicos, mediante processo seletivo precedido de convocação por edital

público, observando-se a ordem de classificação ou por agente de integração contratado para seleção de estagiários, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º Aos candidatos portadores de deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas na seleção prevista no *caput*, sendo que sua classificação no processo seletivo obedecerá a ordem específica.

§ 2º O Centro de Estudos Jurídicos e as Instituições de Ensino conveniadas divulgarão as informações sobre o edital.

#### CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO

Art. 13. A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o educando ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, a instituição de ensino e a Procuradoria-Geral do Estado.

§1º - A contratação de estagiários poderá ser feita mediante agente de integração, devendo no caso constar sua assinatura no Termo de Compromisso.

§2º - Mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Estado.

§3º - A lotação inicial do estagiário, respeitada a ordem de classificação, dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Estado de Goiás, devendo o estagiário apresentar-se ao órgão em que foi lotado no primeiro dia útil seguinte.

#### CAPÍTULO VI - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. O Centro de Estudos Jurídicos deverá indicar o servidor que atuará como supervisor do estágio, ao qual caberá:

I - elaborar plano de atividades do estagiário, que integrará o termo de compromisso de que trata o art. 12 desta Instrução;

II - receber, entrevistar e avaliar os candidatos oriundos do processo seletivo a que se refere o art. 12 desta Instrução;

III - orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão;

IV - orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

V - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano de atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

VI - proceder à avaliação de desempenho do estagiário e aprovar relatório semestral de atividades de estágio;

VII - manter informado Centro de Estudos Jurídicos sobre o desempenho do estudante e demais ocorrências que disserem respeito à realização do estágio;

VIII - comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do estagiário ao Centro de Estudos Jurídicos;

IX - atestar e encaminhar, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio, a frequência do estagiário ao Centro de Estudos Jurídicos;

X - informar ao Centro de Estudos Jurídicos o período de recesso usufruído pelo estagiário;

XI - entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XII - garantir o cumprimento das vedações dispostas nesta Instrução Normativa.

§ 1º O não-cumprimento do disposto no inciso IX ou a prestação de informação incorreta implicarão responsabilização do supervisor de estágio pelos prejuízos que decorrerem para o órgão, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

§ 2º O supervisor de estágio poderá delegar a um ou mais servidores da unidade o encaminhamento da frequência mensal do(s) estagiário(s), observando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A delegação de que trata o § 2º não exime o delegante da responsabilidade pela supervisão.

Art. 15. Cada supervisor poderá ter, no máximo, dez estagiários sob sua supervisão.

Art. 16. O supervisor deverá ser um servidor com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

#### CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 17. O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O estudante portador de deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 18. Caberá ao estagiário, juntamente com seu supervisor de estágio, elaborar relatório semestral das atividades de estágio.

§ 1º- Esse relatório deverá ser assinado pelo estagiário e seu supervisor e encaminhado pelo estagiário à instituição de ensino.

§ 2º- A cópia do relatório semestral, com o visto da instituição de ensino, deverá ser entregue pelo estagiário ao Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 19. É vedada a contratação de estagiário:

I - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuarem em processos contra a Administração Estadual.

II - para servir como subordinado a servidor que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 2º O estudante deverá assinar declaração de não-incidência na vedação do inciso II deste artigo, na forma

do Anexo Único desta Instrução Normativa, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 3º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se referem os §§ 1º e 2º acarretarão o desligamento de ofício do estagiário, após a faculdade de exercício do contraditório e da ampla defesa por parte deste.

Art. 20. Não poderá realizar estágio remunerado:

I - o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - o militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

III - o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 21. É vedado ao estagiário:

I - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;

II - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

III - realizar serviços de limpeza e de copa;

IV - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

V - assinar documentos que tenham fé pública;

VI - estagiar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e integridade física, exceto se a insalubridade for inerente ao exercício das atividades do estágio.

§ 1º O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo e sempre que identificar quaisquer das atividades nele mencionadas fará imediata comunicação ao Centro de Estudos Jurídicos, que adotará as providências saneadoras.

Art. 22. O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado, observados os seguintes requisitos:

I - existência de vaga para estágio na unidade de destino;

II - preservação da correlação dos serviços da unidade de destino com sua área de formação ou com a proposta pedagógica do curso, sua etapa e modalidade;

III - anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino;

IV - solicitação formal da mudança à unidade de recursos humanos para os registros e providências pertinentes.

Art. 23. No início de cada semestre ou ano letivo, deverá ser:

I - apresentado, ao CEJUR, pelo estagiário, até trinta dias após o início das aulas, comprovante de renovação de matrícula perante a instituição de ensino à qual está vinculado;

II - solicitado, às Instituições de Ensino, pelo Centro de Estudos Jurídicos, relação dos estagiários reprovados em qualquer das disciplinas da grade curricular.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no inciso I acarretará a imediata suspensão do estágio e da respectiva bolsa de estudo, bem como seu cancelamento definitivo se extrapolado em dois meses o prazo previsto.

§ 2º - O estagiário que, durante o estágio, for reprovado em mais de duas disciplinas, será excluído do programa.

Art. 24. O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio e cumprir, no que for compatível com sua condição, os deveres impostos pelo Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei Estadual nº. 10.460/88).

Art. 25. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão ficará condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços mencionados no caput deste artigo.

Art. 26. A jornada de estágio é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (trinta) horas semanais, em período compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar.

§ 1º Nos dias em que a instituição de ensino realizar avaliações escolares ou acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto no § 1º deste artigo, a instituição de ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

§ 3º Os feriados federais, estaduais, municipais, bem como as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação e o recesso remunerado previsto em lei, não estarão sujeitos à compensação.

#### CAPÍTULO VIII - DO PAGAMENTO

Art. 27. O pagamento do auxílio financeiro será proporcional à frequência mensal cumprida.

§ 1º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor do auxílio financeiro.

§ 2º As faltas justificadas não gerarão descontos do valor do auxílio financeiro nem compensação da jornada de estágio.

§ 3º São consideradas faltas justificadas:

I - afastamento para tratamento da própria saúde, mediante comprovação por atestado médico, a ser apresentado no primeiro dia útil após o fim do período de recuperação;

II - arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

§ 4º O estagiário que for convocado pela Justiça Eleitoral será dispensado do estágio sem prejuízo do recebimento do auxílio financeiro.

Art. 28. O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio, descontados os valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário, justificada ou não.

§ 1º O valor do auxílio transporte será fixado em ato específico.

§ 2º O auxílio-transporte não será devido no período de recesso do estudante.

#### CAPÍTULO X - DO RECESSO

Art. 29. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for igual ou superior a um ano.

§ 1º O recesso será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser previamente acordado entre estagiário e supervisor e registrado na frequência mensal do estagiário.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos do contrato de estágio ter duração inferior a um ano.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, caso o cálculo resulte em fração.

Art. 30. Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do contrato, por iniciativa do estudante, e ele não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá direito a usufruto posterior à data do pedido do desligamento e não haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

Parágrafo único. Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do estágio, por iniciativa do órgão concedente, e o estagiário não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, será garantida a indenização deste.

#### CAPÍTULO XI - DO DESLIGAMENTO

Art. 31. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II - de ofício, no interesse da Procuradoria-Geral do Estado, ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;

III - a pedido do interessado;

IV - por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

V - por falta ao estágio, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;

VI - por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;

VII - por óbito;

VIII - nas hipóteses referidas no §§ 1º e 2º do art. 22;

IX - por conduta incompatível com a exigida pela administração.

## CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

Art. 32. Ao Centro de Estudos Jurídicos caberá:

I - acompanhar a realização do estágio em parceria com o supervisor de estágio;

II - realizar processo seletivo para preenchimento das oportunidades de estágio;

III - acompanhar a frequência dos estagiários;

IV - solicitar a Gerência de Administração e Finanças que efetue o pagamento do auxílio financeiro do estagiário;

V - dar conhecimento das normas desta Instrução Normativa e demais disposições pertinentes ao supervisor de estágio e ao estagiário;

VI - comunicar o desligamento do estagiário à Instituição de Ensino.

## CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os estágios em andamento serão ajustados, gradativamente, às disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º A contagem do período aquisitivo para o recesso se inicia em 26 de setembro de 2008, data da vigência da Lei n. 11.788/08, para estagiários com contrato prorrogado e, para contratos novos, a partir da contratação.

§ 2º Para os contratos prorrogados a partir da Lei Federal nº. 11.788/08, será pago auxílio-transporte referente àquele período.

Art. 34. Os contratos ou convênios já celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração, bem como os estágios em andamento, somente poderão ser prorrogados mediante ajustamento às disposições contidas na Lei Federal n. 11.788/08, e nesta Instrução Normativa.

Art. 35. O recebimento do auxílio financeiro, do auxílio-transporte e de qualquer outro benefício a ser concedido ao estudante não caracterizará vínculo empregatício.

Art. 36. A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo de visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, cabendo delegação.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Goiânia, de de 2009.

Anderson Máximo de Holanda  
Procurador-Geral do Estado de Goiás